



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 576, de 26 de março de 2010.

“Autoriza a contratação de servidores e dá outras providências”

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os seguintes profissionais:

I - 01(um) Médico Clínico Geral;

II – 01 (um) Dentista;

III – 01 (um) Fonoaudiólogo.

Artigo 2º - A jornada de trabalho a ser cumprida pelos profissionais referidos no artigo anterior será de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 3º - Os profissionais contratados nos termos desta lei terão como atribuições o atendimento da população do Município, nas suas respectivas especialidades, no Centro de Saúde Municipal, no caso do Médico Clínico Geral e Fonoaudiólogo e no Consultório Odontológico Municipal no caso do Dentista.

Artigo 4º - A remuneração mensal devida aos profissionais será a seguinte:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Médico Clínico Geral;

II – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Dentista e;

III – R\$ 850,00 (oitocentos reais) para o Fonoaudiólogo.

Artigo 5º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 12 meses, podendo ser prorrogável de acordo com a necessidade.

Artigo 6º - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação no orçamento vigente, se necessário.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 26 de Março de 2010.


Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal